



CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL**

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 4, DE 07 DE MAIO DE 2.021.

Da Mesa da Câmara

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Palmital/SP.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o teor do Ato n. 01, de 04/01/2021;

CONSIDERANDO a estratégia do Governo do Estado de São Paulo, através do Plano São Paulo, dando ênfase às pessoas portadoras de comorbidades assim definidas pelo Ministério da Saúde,

RESOLVE:

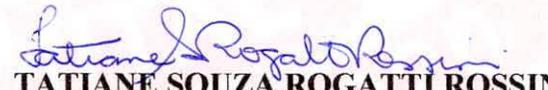
Art. 1º Os servidores, estagiários e vereadores que possuem algum tipo de comorbidade, assim definidos pelo Ministério da Saúde e elencados no Plano São Paulo e, com recomendação médica, serão colocados em trabalho remoto, por meio de tecnologia, devendo exercer suas atividades em sua residência, no que couber, pelo prazo prescrito na referida recomendação médica.

Art. 2º Fica ratificado o Ato n. 01, de 04/01/2021.

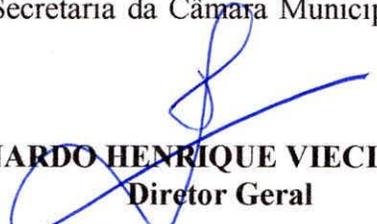
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 07 de maio de 2.021.


FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente


TATIANE SOUZA ROGATTI ROSSINI
1ª Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 07 de maio de 2.021.


LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES
Diretor Geral